ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 392

CONTRATO Nº 061 /2017/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº 010/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP, localizada à Av. Coelho e campos, nº 379, Bairro Centro, CEP. 49.010-390, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.370.632/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Bastante Procurador, o Sr. JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação e Cultura deste município durante o exercício em vigor, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R$. 57.955,00 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais).**

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BASE PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO COM FIXADOR EM CHAPA FERRO GALVANIZADO	Und	85	Exatron	R$ 7,00	**R$ 595,00**
8	BOCAL PORCELANA E-27, CONTADO DE LATÃO	Und	80	Decorlux	R$ 1,30	**R$ 104,00**
9	BOCAL PORCELANA E-40, CONTADO DE LATÃO	Und	15	Decorlux	R$ 7,20	**R$ 108,00**
10	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	Metro	1200	Aneflex	R$ 0,54	**R$ 648,00**
11	CABO FLEXÍVEL 10,0MM	Metro	300	Aneflex	R$ 4,00	**R$ 1.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
393

12	CABO FLEXÍVEL 2,5MM	Metro	1800	Uniflex	R$ 0,60	R$ 1.080,00
13	CABO FLEXÍVEL 4,0MM	Metro	1200	Uniflex	R$ 1,38	R$ 1.656,00
14	CABO FLEXÍVEL 6,0MM	Metro	900	Uniflex	R$ 1,99	R$ 1.791,00
16	CAIXA PASSAGEM 4X2 - POLIETILENO	Und	100	Cemar	R$ 0,32	R$ 32,00
17	CAIXA PASSAGEM 4X4 - POLIETILENO	Und	30	Legrand	R$ 0,85	R$ 25,50
22	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8"	Und	17	Olivo	R$ 1,50	R$ 25,50
23	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 20A	Und	40	Eletromar	R$ 40,00	R$ 1.600,00
24	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 30A	Und	50	Eletromar	R$ 54,00	R$ 2.700,00
25	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 40A	Und	28	Eletromar	R$ 53,00	R$ 1.484,00
27	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 15A	Und	60	Eletromar	R$ 8,50	R$ 510,00
28	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 20A	Und	60	Eletromar	R$ 8,50	R$ 510,00
29	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 25A	Und	60	Eletromar	R$ 8,50	R$ 510,00
33	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 100A	Und	1	Eletromar	R$ 93,00	R$ 93,00
34	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 40A	Und	16	Eletromar	R$ 66,00	R$ 1.056,00
35	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 60A	Und	7	Eletromar	R$ 69,00	R$ 483,00
36	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 70A	Und	4	Eletromar	R$ 100,00	R$ 400,00
38	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X1,5MM	Mt	300	Cobremac	R$ 1,25	R$ 375,00
39	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X2,5MM	Mt	300	Cobremac	R$ 1,98	R$ 594,00
41	FURADEIRA DE IMPACTO 650W, 1/2", COM VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, EMPUNHADURA DE BORRACHA, CHAVE PARA MANDRIL, ACONDICIONADA EM MALETA PRÓPRIA	Und	1	Schulz	R$ 150,00	R$ 150,00
42	HASTE TERRA COBREADA 5/8"X2,00M	Und	17	Olivo	R$ 14,00	R$ 238,00
46	INTERRUPTOR 4X2 2S+1T 10A	Und	50	Romazi	R$ 6,50	R$ 325,00
48	LÂMPADA COMPACTA 20W 127V	Und	130	Avant	R$ 9,00	R$ 1.170,00
49	LÂMPADA COMPACTA 25W 127V	Und	130	Avant	R$ 10,00	R$ 1.300,00
50	LÂMPADA COMPACTA 30W 127V	Und	130	Avant	R$ 13,50	R$ 1.755,00
51	LÂMPADA COMPACTA 36W 127V	Und	30	Golden	R$ 28,00	R$ 840,00
53	LÂMPADA COMPACTA 36W 220V	Und	200	Golden	R$ 24,00	R$ 4.800,00
55	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR LONGA 40W	Und	20	Sylvania	R$ 4,60	R$ 92,00
56	LÂMPADA LED 30W, BIVOLT, BULBO ESPIRAL OU RETO-LONGO, PARA BOCAL E27	Und	50	Avant	R$ 80,00	R$ 4.000,00
57	LÂMPADA LED 30W, BIVOLT, BULBO FORMATO FUNDO DE GARRAFA, PARA BOCAL E27	Und	40	Avant	R$ 80,00	R$ 3.200,00
58	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT, BULBO ESPIRAL OU RETO-LONGO, PARA BOCAL E27	Und	50	Gligth	R$ 102,00	R$ 5.100,00
59	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W, 220V	Und	15	Avant	R$ 39,00	R$ 585,00
60	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W, 220V	Und	50	Avant	R$ 42,00	R$ 2.100,00
61	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W, 220V	Und	15	Avant	R$ 29,00	R$ 435,00
62	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W, 220V	Und	100	Avant	R$ 30,00	R$ 3.000,00
65	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, COM PORCA, ZINCADO, 20CM, PARA POSTE	Und	50	Olivo	R$ 8,00	R$ 400,00
66	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, COM PORCA, ZINCADO, 30CM, PARA POSTE	Und	125	Olivo	R$ 9,00	R$ 1.125,00
68	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 20W BIVOLT	Und	10	Margirius	R$ 16,00	R$ 160,00
71	REATOR VAPOR METÁLICO	Und	40	QS	R$ 69,00	R$ 2.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
394

	EXTERNO 250W 220V					
73	REATOR VAPOR SÓDIO 150W 220V	Und	30	QS	R$ 58,00	R$ 1.740,00
77	RELE FOTOELÉTRICO 110V X 1000W	Und	40	Qualitronix	R$ 13,00	R$ 520,00
78	RELE FOTOELÉTRICO 220V X 1000W	Und	310	Qualitronix	R$ 13,00	R$ 4.030,00
81	TOMADA 4X2 2T 10A	Und	100	Romazi	R$ 5,50	R$ 550,00

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 **(trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, s/n, Pov. Cardoso, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 395

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 13 de junho de 2017

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Valdeir Aragão Lima
JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA
Bastante Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Rosicleide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78

II - Tiago Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45